



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°.....008 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, autoriza a adequação do cargo de Fiscal de Tributos à Classe H, cargo de nível superior, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. – Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº. 120, de 15 de dezembro de 1999, adequando e incluindo o cargo de Fiscal de Tributos à Classe H, conforme letra “i”, “IX” da própria Lei 120/1999, passando o anexo I, vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

CLASSES	CARGOS	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS
A	"	"	"
	"	"	"
	"	"	"
H	"	"	"
	FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Superior completo em Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Atuariais	05

Art. 2º. – Fica autorizado o reenquadramento da servidora ocupante do cargo de Fiscal de Tributos à Classe H, a partir da aprovação desta Lei, assim como o reconhecimento de direito a eventuais pagamentos retroativos à 11/2022.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de março de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria:
Poder Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei dispondo da seguinte súmula: "Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, autoriza a adequação do cargo de Fiscal de Tributos à Classe H, cargo de nível superior, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa algumas alterações pontuais verificadas na Lei que aborda sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores municipais de Tamarana.

Foram verificadas algumas inconsistências na redação da Lei nº 120/1999 no que tange o cargo de Fiscal de Tributos, constante no texto da Lei 120/1999 enquadrado na Classe H, mas diferentemente do Anexo I, na Classe E.

Com efeito, anteriormente à Lei Municipal nº 120/1999, foi realizado concurso público nesta Municipalidade para o cargo de Fiscal de Tributos, pelo qual foram nomeados alguns servidores, sendo que um deles (e último a se manter no cargo até agosto de 2020) que tinha como requisito de ingresso a escolaridade de Ensino Médio completo.

No final de 2021 (quando encontrávamos no auge da pandemia COVID 19) foi aberto concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos. Como naquele período em razão da pandemia, e de acordo com indicação jurídica, havia alguns impeditivos de adequação/alteração de estrutura de pessoal, houve a previsão administrativa de vaga para nível médio, Classe E, embora a exigência tenha sido de candidatos com nível superior.

Ocorre que, conforme a própria redação da Lei Municipal nº 120/1999, o cargo de Fiscal de Tributos pertence a Classe H, enquanto que o Anexo I, o mesmo está na Classe E, havendo divergência que precisa ser revista, eis que o Anexo I deve guardar conformidade com a própria Lei.

Posto isso, encaminhamos o referido Projeto de Lei que visa dar o devido enquadramento à remuneração da servidora que hoje ocupa o cargo de Fiscal de Tributos (aprovada em concurso e habilitada em nível superior na área correspondente), além de regularizar o quadro, para contratações e concursos posteriores. Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara

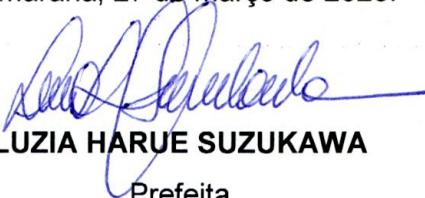


**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 27 de março de 2023.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita